



CONTRATO Nº 20190259 Pregão nº 9/2019-025FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.581.445/0001-82, estabelecida à TV WE 47 Nº 342 - IV, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-235, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na Rua Vila Nova, nº 206, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, portador do(a) CPF 001.069.532-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-025FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, INSUMOS FARMACÊUTICOS, PERMANENTES,LABORATÓRIAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E O CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA. (HOSPITALINSUMOS FARMACÊUTICOS).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010403	AGULHA ANESTÉSICA ESPINHAL RAQUI 27G X 3«" - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	400,00	16,000	6.400,00
010404	AGULHA ANESTÉSICA ESPINHAL RAQUI 27G X 3 1/2 AGULHA ANESTÉSICA ESPINHAL RAQUI 25G X 3«" - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	800,00	16,000	12.800,00
010415	AGULHA ANESTÉSICA ESPINHAL RAQUI 25G X 3 1/2 PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO - Marca.: SEXFREE PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO CAIXA COM 144	CAIXA	16,00	110,000	1.760,00
010440	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7.0 - Marca.: DESCARPACK LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7.0	PAR	1.400,00	2,600	3.640,00
010442		PAR	1.400,00	2,600	3.640,00
010716	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML - Mar Ca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	1.000,00	5,500	5.500,00
010729	CATETER INTRAVENOSO N°14 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	120,00	2,000	240,00
010737	CATETER INTRAVENOSO N°16 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	160,00	2,000	320,00
010743	CATETER INTRAVENOSO N°18 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	2.800,00	2,000	5.600,00
010746	CATETER INTRAVENOSO N°20 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	3.000,00	2,000	6.000,00
010751	CATETER INTRAVENOSO N°22 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	2.600,00	2,000	5.200,00
010752	CATETER INTRAVENOSO N°24 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	2.400,00	2,000	4.800,00
010758	CLAMP UMBILICAL - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	800,00	1,200	960,00
010771	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
010787	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	160,00	2,000	320,00
010789	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	120,00	2,000	240,00
010798	SONDA URETRAL N°10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
010800	SONDA URETRAL N°12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	80,00	1,900	152,00
010899	SONDA URETRAL N°14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	80,00	2,000	160,00
010900	SONDA URETRAL N°16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	80,00	2,000	160,00
010903	SONDA NASOGASTRICALONGA N°20 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	120,00	2,000	240,00
011194	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 3ML - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	24.000,00	0,700	16.800,00
011197	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 5ML - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	24.000,00	0,850	20.400,00
011200	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 10ML - Marca.: SOLIDO	UNIDADE	22.000,00	0,900	19.800,00
011202	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 20ML - Marca.: SOLIDO	UNIDADE	22.000,00	1,100	24.200,00
011261	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - Marca.: NUGARD	CAIXA	520,00	27,500	14.300,00
	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CAIXA COM 100 UNIDADES		•	•	·
011262		CAIXA	440,00	27,500	12.100,00
	DOVIT DE L'INCOEDITEETTO TIET. IT CHIEMI CON TOO GNIDHDE				





011270	ABAIXADOR DE LINGUA - Marca.: THEOTO	PACOTE	60,00	9,000	540,00
	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNIDADES.				
	PAPEL GRAU CIRURGICO 10X200 - Marca.: MEDSTERIO	ROLO	12,00	240,000	2.880,00
	PAPEL GRAU CIRURGICO 10X300 - Marca.: MEDSTERIO	ROLO	12,00	270,000	3.240,00
011292	LAMINA DE BISTURI N°23 - Marca.: LABOR IMPORT LAMINA DE BISTURI N° 23 CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	60,00	62,000	3.720,00
011293		CAIXA	60,00	62,000	3.720,00
	LAMINA DE BISTURI N°24		•		•
011295	CAIXA COM 100 UNIDADES. SCALP N°21 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	1.440,00	0,350	504,00
	SCALP N°23 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	4.000,00	0,350	1.400,00
	SCALPE N°23			.,	
	SCALP N°25 - Marca.: LABOR IMPORT SCALPE N°25	UNIDADE	2.200,00	0,350	770,00
011304		UNIDADE	4.000,00	2,600	10.400,00
		UNIDADE	10.800,00	2,100 13,000	22.680,00
	ESPARADRAPO TAMANHO 10X4,5 CM - Marca.: ADPELE		520,00		6.760,00
	KIT PARA PCCU TAMANHO PEQUENO - Marca.: CRALPLAST KIT PARA PCCU TAMANHO MÉDIO - Marca.: CRALPLAST	PACOTE PACOTE	120,00 120,00	5,200 5,200	624,00 624,00
	ESCOVA DE GLICONATO DE CLOREXIDINA 2% - Marca.: RIOQ				14.300,00
011444	UIMICA	UNIDADE	2.200,00	0,300	14.300,00
	ESCOVA DE GLICONATO DE CLOREXIDINA 2% 2% DE DIGLICONA	TO			
011564	DE CLOREXIDINA, SOLUÇAO COM TENSOATIVOS LAMINA DE BISTURI N°21 - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	20,00	62,000	1.240,00
011301	LAMINA DE BISTURI N°21 CAIXA COM 100 UNIDADES.	CHIMI	20,00	02,000	1.240,00
011579	DRYSTARDT 2B (DRY MEDICAL FILM - AGFA) TAMANHO: 20 X 25CM (8 X 10 POL) - Marca.: AGFA	FOLHA	480,00	11,000	5.280,00
	Especificação: PROCESSAMENTO A SECO EM MÍDIA DIGIT	'AL			
	DIRETA EM ESCALA DE CINZA, USADO EM DIGITALIZADORES ALTA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DRYSTAR 5X00 - PA	DE			
	IMPRESSÃO MEDICA DE IMAGENS	INA			
012494	DRYSTARDT 2B (DRY MEDICAL FILM - AGFA) - Marca.: AGF	FOLHA	320,00	11,000	3.520,00
	DRYSTARDT 2B (DRY MEDICAL FILM - AGFA) 25x30		,	,	,
	(10x12POL)				
	ÁLCOOL 70%-1 LITRO - Marca.: JALLES	FRASCO	520,00	9,500	4.940,00
028126	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 CX C/100 UNID - Marca.: SO LIDOR	CAIXA	140,00	15,000	2.100,00
028128	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CX C/100 UNID - Marca.: SOLI	CATYA	160,00	15,000	2.400,00
	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7 CX C/100 UNID - Marca.: SOLI		180,00	15,000	2.700,00
	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 CX C/100 UNID - Marca.: SOLI		180,00	15,000	2.700,00
028132	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CX C/100 UNID - Marca.: SOL	CAIXA	280,00	15,000	4.200,00
	IDOR				
	ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE 500G - Marca.: NATHALYA	PACOTE	220,00	22,000	
	ALMOTOLIA 250 ML - Marca.: J PROLAB	FRASCO	8,00 8,00	5,500	44,00
	ALMOTOLIA 500 ML - Marca.: J PROLAB ATADURA DE CREPE 9 FIOS /1,8 M - Marca.: ANDREONI	FRASCO	400,00	7,000 11,000	56,00 4.400,00
020130	1,8 M X 10 CM-PACOTE C/12 UNIDADE	FACOIL	400,00	11,000	4.400,00
028137	ATADURA DE CREPE 9 FIOS/1,8 M - Marca.: ANDREONI	PACOTE	400,00	15,000	6.000,00
	1,8 M X 15 CM-PACOTE C/12 UNIDADE				
028138	ATADURA DE CREPE 9 FIOS/1,8M - Marca.: ANDREONI 1,8M X 20 CM - PACOTE C/12 UNIDADE	PACOTE	400,00	18,000	7.200,00
	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO - Marca.: LABOR IMP		1.080,00	2,500	2.700,00
	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1 LITRO - Marca.: RIOQUIM		260,00	55,000	14.300,00
	COLETOR UNIVERSAL 50 ML - Marca.: CRALPLAST		20.000,00	0,850	17.000,00
028147	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 9 FIOS - Marca.: ANDREON 7,5X7,5-PCT C/500 UND		1.000,00	18,500	18.500,00
028156	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N°6,5-PAR - Marca.: DESCARPAC	PAR	1.600,00	2,600	4.160,00
	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N°8,0-PAR - Marca.: DESCARPAC	PAR	800,00	2,600	2.080,00
	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N°8,5-PAR - Marca.: DESCARPAC		400,00	2,600	1.040,00
028159	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO:PP - Marca.: NUGARD CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	520,00	27,500	14.300,00
028160	MASCARA DESCARTÁVEL CX C/50 UND - Marca.: DESCARPACK	CATYA	180,00	16,000	2.880,00
	SWAB PCT C/100 UND - Marca.: LABOR IMPORT	PACOTE	20,00	45,000	900,00
028165		PACOTE	200,00	15,000	3.000,00
028179	SONDA FOLEY N°12 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	160,00	5,500	880,00
	SONDA FOLEY N°14 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	400,00	5,500	2.200,00
	SONDA FOLEY N°16 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE		5,500	2.640,00
	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE		2,000	640,00
	APARELHO DE GLICEMIA (G-TECH FREE) - Marca.: G TECH				600,00
020109	ESFIGMOMANOMETRO(C/ ESTETOSCOPIO) - Marca.: SOLIDOR ADULTO	UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
028204	CAMPO OPERATÓRIO 45X50-PCT C/50UND - Marca.: ANDREON	PACOTE	320,00	85,000	27.200,00
	ELETRODO CARDÍACO ADULTO/PEDIÁTRICO - Marca.: DESCAR		4.000,00	1,100	4.400,00
	PACK				
	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
	FIO GUIAP/INTUBAÇÃO PEDIÁTRICO - Marca.: SOLIDOR FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX50 M - Marca.: ADPELE	UNIDADE UNIDADE	2,00 400,00	38,000 10,500	76,00 4.200,00
	FORMOL 10% LT - Marca.: FARMOQUIMICA	FRASCO	2,00	65,000	130,00
	MASCARA DE PROTEÇÃO N°95CX C/25 UND - Marca.: DESCAR		4,00	80,000	320,00
	PACK				
028217	ROLO DE CADARÇO P/ FIXAÇÕA DE TUBO ENDOTRAQUEAL PCT	PACOTE	12,00	14,000	168,00
028234	C/10 UND - Marca.: RESGATE PAPEL TERMICO PARA IMPRESSOA DE VIDEO SUPERULSTAR 11	UNIDADE	24,00	110,000	2.640,00
	0-S - Marca.: MEDSTERIO		21,00	110,000	,
028240	FIO CATGUT CROMADO Nº1 C/AGULHA 40MM CX C/24 UND - M	UNIDADE	40,00	160,000	6.400,00
028241	arca.: TECHNOFIO FIO CATGUT CROMADO N°2 C/AGULHA 50MM CX C/24 UND - M	ם מבו אוו	24,00	160,000	3.840,00
0202 4 1	arca.: TECHNOFIO	OWIDDE	24,00	100,000	5.040,00
028243	FIO CATGUT SIMPLES N°1 C/AGULHA 40MM CX C/24 UND - M	UNIDADE	40,00	160,000	6.400,00





	arca.: TECHNOFIO				
028244	FIO CATGUT SIMPLES N°2 C/ AGULHA 40MM CX C/24 UND -	UNIDADE	40,00	160,000	6.400,00
	Marca.: TECHNOFIO				
028253	FRALDA GERIATRICA TAMANHO M - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	200,00	2,650	530,00
028254	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	200,00	2,650	530,00
028255	FRALDA GERIATRICA TAMANHO EG - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	800,00	2,650	2.120,00
028261	SERINGA C/ AGULHA ACLOPADA PARA APLICAÇÃO DE INSULIN	UNIDADE	2.200,00	0,600	1.320,00
	A 1 ML - Marca.: SOLIDOR				
028730	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 CX C/100 UND - Marca.: SOL	CAIXA	100,00	15,000	1.500,00
	IDOR				
028734	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE - Marca.: FLEXP	CAIXA	8,00	235,000	1.880,00
	13 LITROS - CX C/ 20 UNID				
028735	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L-CX C/20UND	CAIXA	16,00	335,000	5.360,00
	- Marca.: FLEXPELL				
028736	GARROTE LATEX ROLO COM 25 TIRAS Marca.: LABOR IMP	CAIXA	1,00	32,000	32,00
028737	IODOPOLVIDINE TÓPICO 1 LITRO - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	100,00	45,000	4.500,00
028740	ATADURA GESSADA 10CM CX C/20UND - Marca.: ORTOFEN	CAIXA	4,00	75,000	300,00
028741	ATADURA GESSADA 15CM CX C/20UNID - Marca.: ORTOFEN	CAIXA	4,00	150,000	600,00
028742	ATADURA GESSADA 20CM CX C/20 UND - Marca.: ORTOFEN	CAIXA	4,00	220,000	880,00
028743	TIRA REAGENTE DE MEDIDA DA GLICEMIA CAPILAR (ON CALL	CAIXA	72,00	90,000	6.480,00
	PLUS)CX C/50 UND - Marca.: ON CALL				
046118	FITA MICROPÓRE LARGA - Marca.: ADPELE	ROLO	180,00	10,500	1.890,00
046120	COLAR CERVICAL PP-RESGATE - Marca.: RESGATE	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
046121	COLAR CERVICAL P-RESGATE - Marca.: RESGATE	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
046122	COLAR CERVICAL M-RESGATE - Marca.: RESGATE	UNIDADE	4,00	42,000	168,00
046123	COLAR CERVICAL G-RESGATE - Marca.: RESGATE	UNIDADE	4,00	42,000	168,00
046124	COLAR CERVICAL EG-RESGATE - Marca.: RESGATE	UNIDADE	3,00	48,000	144,00
				VALOR GLOBAL R\$	470.414,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 470.414,00 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e quatorze reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-025FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-025FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Julho de 2019 extinguindo-se em 03 de Julho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE





1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;





- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE:
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-025FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.





2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 188.495,10, Exercício 2019 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade ,





Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 281.918,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365





TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de





Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:





- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-025FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA. 05 de Julho de 2019





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63 CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA CNPJ 21.581.445/0001-82 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2